



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



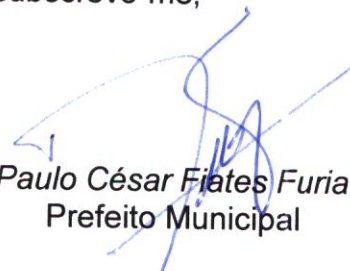
Ofício nº 479

Lapa, 18 de Agosto de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 87/2009, que dispõe sobre a concessão de Abono por Produtividade e Assiduidade aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal

-> Lapa
9143-6421

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 782 / 2009

28/08/2009 - 10:34


Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 87, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Abono por Produtividade e Assiduidade aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Cria o Abono por Produtividade e Assiduidade a ser concedido mensalmente no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos Profissionais da Educação Básica Municipal - Professores e Pedagogos do ensino fundamental, educação infantil e educação especial, pagos com recursos do FUNDEB 60%.

Parágrafo único: Somente fará jus ao recebimento do abono **mensal** a que se refere o caput, o profissional que no período, contar com no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de dias efetivamente laborados.

Art. 2º - Não farão jus ao abono previsto no artigo anterior os profissionais que se encontrem licenciados a qualquer título.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária, vencimentos e vantagens fixas FUNDEB 60%.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Agosto de 2009.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 87, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Abono por Produtividade e Assiduidade aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos, e dá outras providências.

O objetivo desse Abono é premiar aqueles profissionais que diariamente exercem a difícil e gratificante tarefa de levar o conhecimento às nossas crianças, não medindo esforços para tanto. É uma forma de incentivá-los a permanecer em sala de aula, e fazer uma diferenciação entre o bom e o mau profissional, reconhecendo e premiando aquele que cumpre religiosamente suas obrigações funcionais, daquele que usa de subterfúgios para escusar-se de cumprir suas obrigações em prejuízo do aprendizado dos seus alunos.

Com este projeto está se buscando a melhoria da qualidade do ensino em nosso Município, a qual somente será alcançada se os professores efetivamente cumprirem seus deveres funcionais. Servirá também como estímulo aos professores e pedagogos para que desempenhem plenamente suas funções, benefício que será, em última instância, aos alunos, pois são os que usufruirão do serviço melhor prestado.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de agosto de 2009.


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 087/2009

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Abono por Produtividade e Assiduidade aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 01/09/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 28/08/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 28/08/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

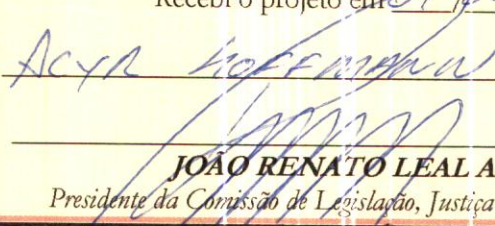
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 01/09/2009

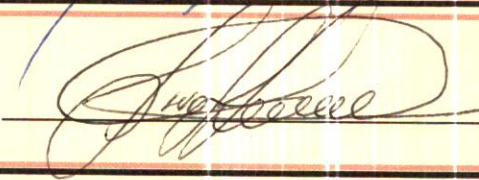
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR Hoffmann

Em 01/09/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 02/09/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 087/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Abono por Produtividade e Assiduidade aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 01/09/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ X Legislação, Justiça e Redação, em 28/08/2009.
☒ X Economia, Finanças e Orçamento, em 28/08/2009.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ---/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 02/09/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 03/09/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 04/09/2009

Relator
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref. Projeto de Lei nº 087/2009

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Abono por Produtividade e Assiduidade aos profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos, e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 087 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de Abono por Produtividade e Assiduidade aos profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos, e dá outras providências.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que o objetivo do presente é premiar aqueles profissionais que exercem a importante tarefa de levar o conhecimento às nossas crianças, não medindo esforço para tanto, sendo este uma forma de incentivar sua permanência em sala de aula, premiando aqueles que cumprem religiosamente suas obrigações funcionais.

Desta forma, tem-se que o presente visa a valorização do profissional da educação, o que ira certamente trazer bons frutos às nossas crianças, as quais terão a sua disposição um profissional mais satisfeito, o que ira refletir numa melhor qualidade do ensino.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas pertinentes à matéria, visto que esta indicando que as despesas do presente correrão por conta do FUNDEB 60%, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

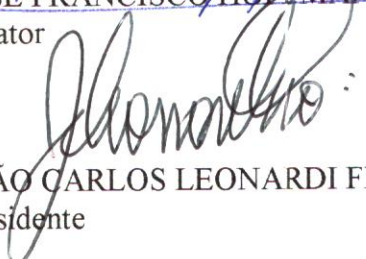


COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

É o parecer.

Lapa, 15 de setembro de 2009.


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 087/2009

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Abono por Produtividade e Assiduidade aos profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos, e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 087 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de Abono por Produtividade e Assiduidade aos profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos, e dá outras providências.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que o objetivo do presente é premiar aqueles profissionais que exercem a importante tarefa de levar o conhecimento às nossas crianças, não medindo esforço para tanto, sendo este uma forma de incentivar sua permanência em sala de aula, premiando aqueles que cumprem religiosamente suas obrigações funcionais.

Explica ainda que com o presente esta se buscando a melhoria na qualidade de ensino em nosso Município.

Desta forma, tem-se que o presente visa a valorização do profissional da educação, o que ira certamente trazer bons frutos às nossas crianças, as quais terão a sua disposição um profissional mais satisfeito, o que ira refletir numa melhor qualidade do ensino.

Que, esta demonstrado ainda que o presente gasto será arcado através do FUNDEB 60%, sendo que, em informações obtidas junto à Secretaria de Educação, soubemos que as sobras do FUNDEB 60% no final do ano é rateada entre os profissionais da educação, independente de frequência ou não.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, visto que não se trata de reajuste remuneratório, bem como esta indicando que as despesas do presente correrão por conta do FUNDEB 60%, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

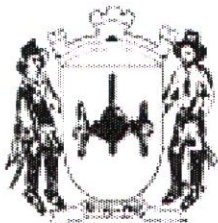
É o parecer.

Lapa, 15 de setembro de 2009.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



Secretaria Municipal de Educação
Rua: 13 de Maio, 1023
Fone: 41-3911-1138
CEP: 83.750-000
Email: educalapa@yahoo.com.br



Ofício nº 133/09

Lapa, 15 de setembro de 2009.

Senhora Presidente da Câmara Municipal

Tem o presente a finalidade de informar a Vossa Senhoria que de acordo com a Lei 11494 de 20/06/07 que regulamenta a aplicação dos recursos do FUNDEB (Fundo Nacional do Desenvolvimento de Educação Básica) em seu artigo 22 descreve que:

“60% dos recursos anuais totais do referido fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na Rede Pública”.

Quando não utilizado todo o percentual de 60% do FUNDEB nos salários, e vantagens dos profissionais da Educação Básica até 31/12 de cada ano, conforme o Plano de Cargos e Salários, o restante será distribuído igualmente a todos os profissionais de Educação Básica da Rede Municipal. Portanto não havendo desta forma nenhum impedimento para que este abono não seja aprovado por esta casa de leis.

Certos de contar com sua habitual atenção, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente


Vilma Provezan Wille
Secretária Municipal de Educação
DEC. Nº 14237 DE 02.01.09

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 827 / 2009

15/09/2009 - 16:51


Responsável: IJE

EXMA. SRa.
CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 087/2009

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Abono por Produtividade e Assiduidade aos profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos, e dá outras providências.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei numero 087 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de Abono por Produtividade e Assiduidade aos profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos, e dá outras providências.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que o objetivo do presente é premiar aqueles profissionais que exercem a importante tarefa de levar o conhecimento às nossas crianças, não medindo esforço para tanto, sendo este uma forma de incentivar sua permanência em sala de aula, premiando aqueles que cumprem religiosamente suas obrigações funcionais.

Explica ainda que com o presente esta se buscando a melhoria na qualidade de ensino em nosso Município.

Desta forma, tem-se que o presente visa a valorização do profissional da educação, o que ira certamente trazer bons frutos às nossas crianças, as quais terão a sua disposição um profissional mais satisfeito, o que ira refletir numa melhor qualidade do ensino.

Que, esta demonstrado ainda que o presente gasto será arcado através do FUNDEB 60%, sendo que, em informações obtidas junto à Secretaria de Educação, soubemos que as sobras do FUNDEB 60% no final do ano é rateada entre os profissionais da educação, independente de frequência ou não.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, visto que não se trata de reajuste remuneratório, bem como esta indicando que as despesas do presente correrão por conta do FUNDEB 60%, razão pela qual não há óbice na apreciação do presente por esta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 21 de setembro de 2009.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

PROJETO DE LEI Nº 093/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Abono por Produtividade e Assiduidade aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Cria o Abono por Produtividade e Assiduidade a ser concedido mensalmente no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos do ensino fundamental, educação infantil e educação especial, pagos com recursos do FUNDEB 60%.

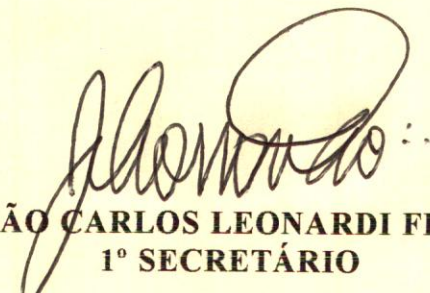
Parágrafo único: Somente fará jus ao recebimento do abono mensal a que se refere o caput, o profissional que no período, contar com no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de dias efetivamente laborados.

Art. 2º - Não farão jus ao abono previsto no artigo anterior os profissionais que se encontrem licenciados a qualquer título.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária, vencimentos e vantagens fixas FUNDEB 60%.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2009.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de setembro de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2372, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Abono por Produtividade e Assiduidade aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Abono por Produtividade e Assiduidade a ser concedido mensalmente no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos Profissionais da Educação Básica Municipal - Professores e Pedagogos do ensino fundamental, educação infantil e educação especial, pagos com recursos do FUNDEB 60%.

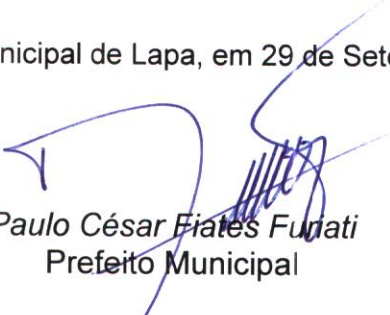
Parágrafo único: Somente fará jus ao recebimento do abono **mensal** a que se refere o caput, o profissional que no período, contar com no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de dias efetivamente laborados.

Art. 2º - Não farão jus ao abono previsto no artigo anterior os profissionais que se encontrem licenciados a qualquer título.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária, vencimentos e vantagens fixas FUNDEB 60%.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Setembro de 2009.


Paulo César Fialtes Furlati
Prefeito Municipal